

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

O **COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista as deliberações de sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto na Diretriz da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nº 59 de 12 de outubro de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica incluído no anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, o código 3002.20.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
3002.20.29	Ex 002 - Contra a Hepatite A	0%	4.500.000 doses	12 meses	24/10/2018	78/2018

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para elaborar a proposta da Estratégia Nacional para a Expansão da Medicina Nuclear.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os artigos 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB, torna público que o CDPNB, na 2ª Reunião Plenária realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de elaborar a proposta da Estratégia Nacional para a Expansão da Medicina Nuclear.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- IX - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- XI - Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- XIII - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Saúde.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será a proposta da Estratégia Nacional para Expansão da Medicina Nuclear, acompanhada da correspondente exposição de motivos e de parecer de mérito, conclusa ao Coordenador do CDPNB, bem como as propostas de alteração dos atos normativos que venham a ser afetados por essa Estratégia.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na quarta reunião plenária daquele colegiado.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 10, cumulado com o inciso III do art. 30, ambos do Anexo da Resolução nº 1, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro oriundas da reunião plenária realizada em 18 de outubro de 2018, que dispõem sobre os trabalhos realizados pelos Grupos Técnicos constituídos no âmbito daquele Colegiado, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião plenária realizada em 18 de outubro de 2018, às 15h25, na Sala 97 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB resolveu:

Art. 1º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 3 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

Art. 2º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 10 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, cujo objeto foi ampliado pela Resolução nº 24 - GSI/PR, de 15 de junho de 2018, responsável pela elaboração de proposta de recomposição dos quadros de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa (DCTA), da Agência Espacial Brasileira

(AEB) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), estes últimos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído de acordo com inciso I do art. 7º da Resolução nº 24 - GSI/PR, de 15 de junho de 2018, com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 4º Prorrogar por oitenta dias, a contar de 30.09.2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), constituído de acordo com o inciso I do art. 3º da Resolução nº 26 - GSI/PR, de 16 de agosto de 2018, responsável pelo planejamento e definição de formas de financiamento do projeto mobilizador para o Programa Espacial Brasileiro.

Art. 5º Prorrogar por cento e vinte e cinco dias, a contar de 30.09.2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), constituído de acordo com o caput do art. 5º da Resolução nº 26 - GSI/PR, de 16 de agosto de 2018, com atribuição para elaborar a Lei Geral do Espaço.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A **SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 113/2018/SCMED, de 08 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.4037744/2016-69, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **MM FARMA COMERCIAL LTDA.**, (CNPJ nº 02.350.721/0001-57), ao pagamento de multa no valor de R\$ 639,73 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 114/2018/SCMED, de 09 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.403625/2016-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**, (CNPJ nº 44.734.617/0001-51), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.122,95 (três mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 115/2018/SCMED, de 10 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.210843/2016-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, (CNPJ nº 09.660.958/0001-83), ao pagamento de multa no valor de R\$ 639,73 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Acolher o Relatório n. 116/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.143033/2017-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, (CNPJ nº 11.891.664/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 149.281,19 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 117/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.725992/2017-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, (CNPJ nº 11.891.664/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 99.520,79 (noventa e nove mil quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos) por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 118/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207599/2017-76, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **GERALMED**